Estado de Minas Gerais.

LEI №195.

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagens.

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.)

Art.22 -Ao Serviço Municipal de Estradas de Rodagem compete:

- a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado e periòdicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b)- Dar execução sistemática a êste plano, efetuano-os, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das estradas municipais;
- c) Conservar permanentemente as estradas e caminhos vicinais:
- d) Aplicar integralmente em estradas de rodagens os recursos de origens federal, estadual e municipal que lhes foram consignados;
- e)- Facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quota do F.R.N;
- f)- Dar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentas e instruções administrativas referentes a viação rodoviária Municipal;
- g) Elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R. dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- h)- Remeter, anualmente, ao D.N.E.R. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Continua.

- Art.3º C S.M.E.R. será dirigido, preferentemente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessários.
- § 1º - A designação do Chefe do S.M.E.R, poderá recair em funcionário da Prefeitura, na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R., poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminho;
- § 2º - O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos, poderá ser, total ou parcialmente, aproveitado do quadro do pessoal da Prefeitura.
- Art. -42-A Chefia do S.M.E.R. compete:
- a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

 Art.5º-Para atender as despesas do S.M.E.R. a Lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:
- a)- A quota, que couber ao Município, do F.R.N.
- b)- A contribuição orçamentária do Município em importância, munca inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral orçada, excluidas as rendas industriais;
- c) Créditos especiais;
- d)- As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.
- § 1º-A receita e despesa do S.M.E.R. serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura
- Art.62 As dúvidas e omissões desta Lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

 Continua.

3ª pág.

LEI Nº 195 .

- Art. 7º Dentro de 90 dias o Prefeito baixará o Regimento Interno do S.M.E.R.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 de julho de 1964.

Mario Silveira.

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa.

Secretária substituta.